

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 34.500.975/0001-09, com endereço na Rua Franco de Sá, 270 - Sala 405 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-210 – Doc. 01, devidamente representado por seus associados, tendo como seu representante o Sr. Francisco Félix Teixeira Filho, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da RG nº 252170 e CPF nº 046.696.652-00, residente e domiciliado em Manaus/AM sito Rua Jean Renoir, 438, quadra B, Parque 10, Cep. 69.054-715, eleito em decisão assemblear datada de 16 de fevereiro de 2022, para representar a entidade de classe nas ações administrativas e judiciais (Doc. 02), sob sua Advogada com instrumento de Procuração Ad Judicia anexa, vem com espeque no artigo 129, I da Carta da República, artigos 3º, III e 5º, § único, I da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e artigo 14 do Estatuto do Sindicato dos Fazendários do Amazonas apresentar

NOTITIA CRIMINIS – DELATIO CRIMINIS POSTULATORIA

em desfavor de **ELY VELOSO DA SILVA**, brasileiro, natural de Manaus - Estado do Amazonas, servidor público aposentado, casado, CPF: 019.887.432-49, RG: 173604 (SSP/AM), residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 361, Apt. 1702, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-010, telefone (92) 99188-2588, e-mail: elyveloso@yahoo.com.br, pelos motivos fáticos e jurídicos ora alinhavados:

I – DA LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE

O Representante Francisco Félix Teixeira Filho é sindicalizado contribuinte do SIFAM e servidor inativo da Secretaria Estadual da Fazenda do Amazonas – SIFAM, eleito pelos filiados em assembleia por convocação datado de 16 de fevereiro de 2022 – doc. 02 para representar a entidade de classe nas ações administrativas e judiciais.

Depreende-se do artigo 37, I, f c/c art. 34 do Estatuto Social do SIFAM, que a legitimidade do SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS para representação em juízo ou fora dele é do Presidente da Diretoria Executiva, *in verbis*:

Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

[...]

f – Representar o SIFAM em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por mandato legalmente estabelecido;

Art. 34 – A Diretoria se considera revestida dos poderes gerais para praticar todos os atos administrativos necessários aos fins do sindicato.

Parágrafo Único – o Presidente da Diretoria concentra a representação do Sindicato dos Fazendários do Amazonas, em juízo, perante todos os poderes públicos federal, estadual e municipal.

Senhor Procurador, o Investigado, Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM, e ora Representado – Sr. Ely Veloso da Silva está impedido de representar o sindicato para fins de representação contra si mesmo, motivo pelo qual na ordem vocacional a atribuição caberia ao vice-presidente do Sindicato dos Fazendários do Amazonas, a saber:

Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

II – Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente na ausência deste, ou no impedimento;

Ocorre que o vice-presidente – o Sr. Bruno Cunha Paixão – renunciou ao mandato de vice-Presidente em 05 de maio de 2021, conforme documento que acompanha esta representação (Doc. 03), e que ora se cola:

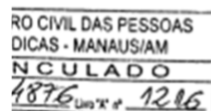
Ao Sindicato dos Fazendários do Amazonas – SIFAM

Ref. Renúncia

Eu, **BRUNO CUNHA PAIXÃO**, brasileiro, casado, servidor público, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, portador do RG n.16531442 SSP/AM e do CPF n. 825.107.762-15, residente e domiciliado a Rua Luiz Antony, n. 1079 -D, Beco Bavena, Centro, CEP: 69010-100, Manaus-AM, comunico a esta presidência minha renúncia ao cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva, e considerando que são duas eleições distintas, retorno ao Conselho Deliberativo conforme eleição realizada em 19 de março de 2019, do triênio 2019-2022. Coloco-me também, a partir desta data, a disposição da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas para retornar as minhas funções de origem.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Desta forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva.



Manaus /AM, 05 de maio de 2021

Bruncha

BRUNO CUNHA PAIXÃO
Vice-presidente

SIFAM



Sendo assim, quem deveria assumir a Representação seria o Diretor de Finanças do SIFAM, conforme parágrafo único do Art. 37 do Estatuto:

Art. 37 – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

[...]

Parágrafo Único – na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Diretor de Finanças.

Entretanto, o Diretor de Finanças também renunciou nos termos da Carta de Renúncia que ora se faz juntar – doc. 04.

Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Aos (as) Senhor (es)

Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM

Membro(s) do Conselho Deliberativo – SIFAM, Membro(s) do Conselho Fiscal - SIFAM

Assunto: **RENÚNCIA**

Eu, **ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, portador do RG de nº 183828 SESEG/AM e do CPF nº 030878592-49, residente e domiciliado à Rua Professora Optaciana de Queiroz, Parque Riachuelo I, nº 39, Bairro Tarumã, CEP nº 69041-170, Manaus – AM, comunico ao Presidente da Diretoria Executiva do SIFAM, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do SIFAM a minha **RENÚNCIA** ao Cargo de Diretor de Finanças do SIFAM, retornando a ser Membro do Conselho Deliberativo, do triênio 2019-2022.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Certo da compreensão de todos e que providências serão adotadas na maior brevidade de termo.

Atenciosamente.



ROMMEL FILGUEIRAS RODRIGUES
Diretor de Finanças do SIFAM

Face o esgotamento da ordem de sucessão no Estatuto do SIFAM, outra não foi a solução mais democrática de convocar a Assembleia, órgão soberano nos termos do art. 14 do Estatuto do SIFAM, para eleger um representante para fins de representação da Entidade Sindical em juízo ou administrativamente. Eis o repositório legal:

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do SIFAM, é constituída de todos os associados no gozo pleno de seus direitos expressos neste Estatuto, composta de, no mínimo, dois terços (2/3) de seu quadro social.

Sendo assim, como dito, a Assembleia em 16 de fevereiro de 2022, elegeu o sindicalizado Francisco Félix Teixeira Filho para a função de representar o SIFAM em juízo ou de forma administrativa.

Comprovada a Legitimidade do Representante da Entidade Sindical, passa-se a descrição dos fatos criminais.

II – DOS INTRÓITOS

A presente Representação teve como base fática uma notícia trazida pelo associado aposentado – Sr. Francisco Felix Teixeira Filho. Na oportunidade, o Noticiante, associado do Sindicato dos Fazendários do Amazonas/SIFAM, teve conhecimento da existência de processo judicial de nº 0739063 68.2021.8.04.0001 (autos do processo, doc. 05), o qual tramita na 8ª Vara do Juizado Especial Cível (Nilton Lins) da Comarca de Manaus, em que a empresa TECNOCENTRO - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO impetrou Ação de Cobrança com pedido de indenização por danos morais contra o SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente ao ressarcimento de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e de dano moral de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Após obter cópia do referido processo, em 10 de dezembro de 2021, verificou-se da documentação inserida na demanda, de que a empresa TECNOCENTRO, inscrita no CNPJ de nº 31.885.406/0001-22 é de propriedade do senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA (doc. 06), o qual prestava serviço de informática nas dependências do SIFAM.

A partir dessa notícia o fato foi informado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas, que em entrevista com o proprietário da empresa TECNOCENTRO, o Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, obteve informações de operações criminosas perpetradas pelo Representado e que se elenca de forma individualizada, em notícias crimes segmentadas.

Cumprado estabelecer, de plano, que as informações relativas aos crimes cometidos pelo Representado têm como fonte precípua as declarações do próprio Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, que autorizou a gravação em mídia magnética, o qual narrou ao menos quatro condutas delitivas.

Ab ovo, não há de se falar em conexão ou continência, institutos modificadores da competência para fins de reunião de processos. Pelo contrário, tratam-se de crimes autônomos e praticados em concurso material.


Em razão disso optou-se por realizar, de forma segmentada, quatro delações criminais postulatórias e que devem gerar quatro inquéritos autônomos e ações penais individuais e desprovidas de conexão.

Estabelecidas as matrizes lógicas das delações, passa a discorrer sobre os fatos criminosos e sua prova incontestes.

III – DA NARRATIVA DO FATO CRIMINOSO

O Representado é servidor aposentado e Presidente do Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas e, como tal, gestor das finanças da Entidade de classe.

Valendo-se desse cargo – mandato classista, o representado adquiriu um computador servidor marca Dell, modelo Power Edge R 230, com um processador Xeon 3.10-V6 GHz, 16 GB de memória RAM, 02 discos SATA de 2.0 TB, em seu próprio nome junto à empresa Ninrodes Pinheiro de Souza, conforme nota fiscal anexa (Doc. 07).

RECEBEMOS DE NINRODES PINHEIRO DE SOUZA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 6.500,00	NF-e Nº: 000.000.055 SÉRIE: 2									
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO ELY VELOSO DA SILVA										
NINRODES PINHEIRO DE SOUZA RUA PARENTINI, 95 CACHOEIRINHA Município AM TEL/FAX: 9290487371 CEP: 69060850		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.055 SÉRIE: 2 FOLHA: 1 de 1		 CHAVE DE ACESSO 1320 1212 8132 1300 0111 5500 2000 0000 5510 0000 8904 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Destinatário</small>								
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEI		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113201653979889 - 30/12/2020 14:56:04										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053927672	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB-TRIBUTÁRIA	CNPJ 12.813.213-0001-11										
DESTINATÁRIO/REMETENTE												
NOME RAZÃO SOCIAL ELY VELOSO DA SILVA		CNPJ/CPF 019.887.432-49	DATA DA EMISSÃO 30/12/2020									
ENDEREÇO RUA FRANCO DE SA, 270 ED TRADE CENTER- SALA 405		BARRIO/DISTRITO SAO FRANCISCO	CEP 69079-210	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/12/2020								
MUNICÍPIO MANAUS	FONE/FAX	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 14:56:02								
FATURA												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ISENT	VALOR DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS								
0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00								
VALOR DO FRETE	VALOR DO SAGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
VALOR APROX. DOS TRIBUTOS												
6.500,00												
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS												
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC								
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	CNPJ/CPF								
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO								
0				0,000								
PESO LÍQUIDO												
0,000												
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CD	PROD	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR SOCIAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR APROX. DOS DEBITOS
181		SERVIDOR DELL POWER EDGE R230 COM 01 PROCESSADOR XEON 3.10-V6 GHz, 16 GB DE MEMORIA RAM 02 DISCOS SATA 2.0 TB	84713010	UND	1,0000	6.500,0000	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Como visto, foi pago o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Aqui começa a saga criminosa do Agente.

De posse do computador servidor o Representado “vendeu” o aparelho ao SIFAM por R\$ 20.755,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), utilizando-se do mais corrupto e infame artifício – o uso de intermediários – laranjas, explica-se:

O agente simulou a compra do mesmo computador-servidor junto à empresa do ex genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, o sr. Luã Roberto Ramos Ferreira, através da empresa individual deste, qual seja, a Luã Roberto Ramos Ferreira, CNPJ 34.500.975/0001-09, no valor de R\$ 20.755,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), como se depreende da nota fiscal anexa (Doc. 08).

A nota fiscal é datada de 23 de dezembro de 2020, veja-se:

 PREFEITURA DE MANAUS Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF 							
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe				Código de verificação	Data/Hora da emissão		
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br , informando o código de verificação.				BF70.CFB9.469C	23/12/2020 - 12:39:52		
				Natureza da operação	Número da Nota		
				N Incid /Est /Fixo /Op.Isenta	9		
Prestador de Serviços							
 LUA ROBERTO BARROS FERREIRA 98699652291 INACIO GUIMARAES, 191, EDUCANDOS, Telefone: 92 91699288. CEP 69070210 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 39.352.348/0001-83 Inscrição Municipal 48045401 Email LROBERTO@LIVE.COM Inscrição Estadual							
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AMAZONAS CPF/CNPJ 34.500.975/0001-09 Endereço FRANCO DE SA, 270, EDIF AMAZON TRADE CENTER ANDAR 4 SALA 403 SALA 404 SALA 405 Bairro SAO FRANCISCO, Telefone: 92 36111264. Cep 69079210 Cidade MANAUS - AM - BRASIL Inscrição Municipal 7961501 Email sifam@sifam.org.br Inscrição Estadual							
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
Aquisição de um Servidor Dell EMC XEON 3.0 Quad-Core, 16 Gb Ram ECC DDR4, 2 Discos Rígidos SCSI de 2 Tb cada (total de 4 Tb de espaço em Disco), sem sistema operacional, Controladora UCSA 901, Fonte redundante 250W DELL 80Plus, com cabo de força Pagamento em Transferência Bancária Banco Bradesco Ag: 3739 Cc: 68004-4 Pix 98699652291							
Serviço: 1.07-SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
20.755,00	1,00	0,00	0,00	20.755,00	0,00	0,00	20.755,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.755,00							

Note-se que mesmo sendo um bem móvel, onde incidiria o tributo de ICMS, fora emitida uma nota de serviço para passar ao largo da fiscalização da própria casa do fisco.

O SIFAM efetuou o pagamento à empresa do ex-genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira no dia em 23 de dezembro de 2020, mesmo dia da emissão

fraudulenta nota fiscal, como se observa do extrato bancário do SIFAM em anexo (Doc. 09). Eis a prova do repasse da compra fraudulenta do computador-servidor realizada pelo Representado:

bradesco		net empresa		Folha 4/6	
Extrato Mensal / Por Período					
SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO AMAZONAS CNPJ: 034.500.975/0001-09					
Nome do usuário: Ely Veloso da Silva					
Data da operação: 05/01/2021 - 13h44					
	TRANSF CC PARA CC PJ	2239562		-1.200,00	6.605,55
	PETERSON LEITE DE LIMA 514877212				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3704580		-500,00	6.105,55
	KARINA ONETY DE BARROS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3728571		-500,00	5.605,55
	CEZAR AUGUSTO DE MORAES PI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3739549		-1.372,45	4.233,10
	ROSANE DO NASCIMENTO PEREIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3929565		-500,00	3.733,10
	ASTRID MOTA DIAS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	7160568		-500,00	3.233,10
	CARLOS ALBERTO DE LIMA NASCIMENT				
	DOC/TED INTERNET	8625073		-11,05	3.222,05
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8625088		-11,05	3.211,00
	TED INTERNET				
	TRANSFERENCIA PIX	1409421		-500,00	2.711,00
	DEST: JARMILSON DE SOUSA ALMEIDA				
	TRANSFERENCIA PIX	1409440		-500,00	2.211,00
	DEST: NALICE RODRIGUES CARNEIRO				
	TRANSFERENCIA PIX	1514380		-500,00	1.711,00
	DEST: MAICON SANTOS DA SILVA				
	TRANSFERENCIA PIX	1514393		-1.245,00	466,00
	DEST: NALICE RODRIGUES CARNEIRO				
	TRANSFERENCIA PIX	1524239		-465,00	1,00
	DEST: GABRIELA DE SOUZA BOTELHO				
18/12/2020	RESGATE INVEST FACIL	8509790	2.811,17		2.812,17
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	9010548		-1.698,00	1.114,17
	DEBITO DE COBRANCA C/C 00000283				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5162100		-1.113,17	1,00
	INTERNET - PESS GPS 2100				
22/12/2020	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	9010548		-1,00	0,00
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001				
23/12/2020	RESGATE INVEST FACIL	8509790	25.288,41		25.288,41
	BRADESCO NET EMPRESA	6048301		-32,41	25.256,00
	NET EMPRESA DARF 8301				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3739725		-4.500,00	20.756,00
	ROSANE DO NASCIMENTO PEREIRA				
	TRANSFERENCIA PIX	1622574		-20.755,00	1,00
	DEST: LUA ROBERTO BARROS FERREIR				
28/12/2020	TRANSF AUTORIZ.ENTRE C/C	3739243	93,18		94,18
	FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8200958	300,00		394,18
	REMET CIRELE FII GUIRAS D				

Pois bem Senhor Procurador, no mesmo dia a empresa do ex genro Luã Roberto Ferreira enviou um PIX para o Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira, seu sogro, na chave do seu CPF – 704.226.562-91, o valor de R\$ 20.758,65 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), como faz prova o documento anexo (Doc. 10).

De fato, no mesmo dia, às 17:19hs o PIX foi efetuado para a conta corrente do Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira. O extrato segue em anexo (Doc. 11).

Ocorre que em uma sintonia surreal o Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira efetuou seis transferências de diferentes valores, conforme quadro a seguir, para a empresa do Representado Ely Veloso:

DATA	HORA	DESTINATÁRIO	VALOR (R\$)
23/12/2020	18:43	Forest Importação e Exportação e Projetos LTDA	100,00
23/12/2020	19:00	Forest Importação e Exportação e Projetos LTDA	8.000,00
23/12/2020	19:05	Forest Importação e Exportação e Projetos LTDA	5.000,00
23/12/2020	19:06	Forest Importação e Exportação e Projetos LTDA	1.900,00
TOTAL			15.000,00

Os comprovantes das transferências seguem em anexo (Doc. 12).

Note-se que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi sacado e entregue pessoalmente ao Representado segundo o próprio Antônio Secadilha, em depoimento voluntário ao Conselho Fiscal do SIFAM.

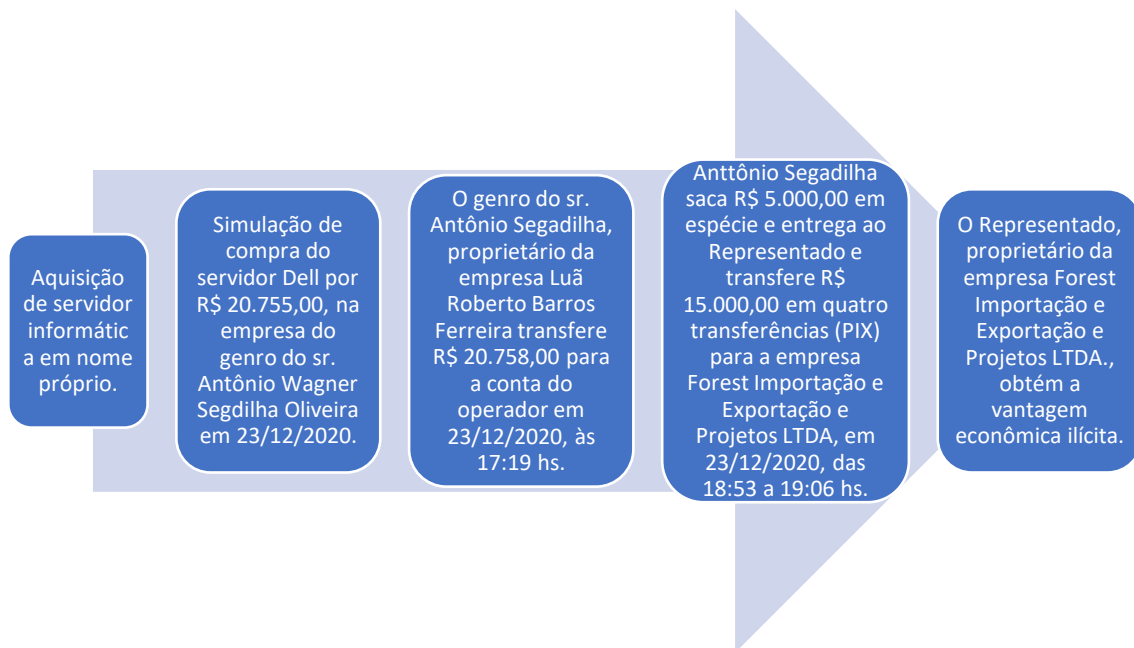
É bem verdade, vejam-se os extratos das denúncias degravadas.

"43:47 Antônio, proprietário da Tecnocentro, eu só tô dando como exemplo do que eu só vou comentar o que eu posso provar. O Ely comprou o servidor por seis mil reais e vendeu pro SIFAM por por vinte mil. Quem passou a nota de vinte mil? O meu genro. Quer dizer, meu ex- genro já não está com minha filha. Também tem empresa de informática."

Segue cópia da degravação da denúncia (Doc. 13).

Segue ainda, a mídia magnética da delação do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira (Doc. 14).

A dinâmica do ilícito pode ser assim demonstrada:



A comprovação de que a empresa Forest Importação e Exportação e Projetos LTDA é de propriedade do Representado segue em anexo (Doc. 15).

O Ministério Público precisa intervir e propor urgente a ação penal e retirar de circulação o Agente criminoso.

IV – DOS CRIMES COMETIDOS

Em assim agindo o Representado cometeu diversos ilícitos, daí a necessidade de promover a adequação típica entre as condutas e as perinormas penais.

Ao obter para si vantagem ilícita em prejuízo do SIFAM mediante fraude, o Representado incorreu na conduta Tipificada no art. 171 do Código Penal Brasileiro, verbis:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

[...]

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Nesse sentido, segue a jurisprudência:

PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 552 CLT. PECULATO POR EQUIPARAÇÃO. ESTELIONATO. ART. 171 § 3º CP. ART 299 CP. EMENDATIO LIBELLI. 1. O art. 552 da CLT, que equipara dirigente

sindical a funcionário público a fim de se ver processar e julgar pelo delito de peculato, não subsiste ante a atual Carta Magna, que veda a ingerência do Estado no sindicalismo. 2. Configurada a conduta tipificada pelo art. 171 do CP, resta absorvido crime de falsidade, art. 299 do mesmo codex, tendo em conta que este foi utilizado como meio para o delito fim. 3. Se a denúncia descreve o fato concreto com exatidão, porém atribuindo equivocada qualificação legal, pode o Tribunal proceder a Emendatio Libelli, conforme art. 383 do CPP.

(TRF-4 - ACR: 127506 SC 2000.04.01.127506-6, Relator: VLADIMIR PASSOS DE FREITAS, Data de Julgamento: 29/10/2002, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/11/2002 PÁGINA: 533)

Por sua vez, ao ocultar e dissimular a origem dos valores proveniente de infração penal o Agente incorreu no delito previsto no artigo 1º da Lei 9.613/98, com redação dada pela Lei 12.683/2012, infra:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Não restam dúvidas de que houve lavagem de dinheiro obtido de forma fraudulenta.

Para a doutrina majoritária, a lavagem de dinheiro é dividida em três fases bastante distintas. A primeira fase é a de introdução (*placement*); a segunda fase é de dissimulação (*layering*); por fim, a terceira fase é a integração (*integration*)

Pois bem. A introdução (*placement*) consiste na separação física entre o agente e o produto do crime, com vistas a dificultar a identificação da origem delituosa do dinheiro. O dinheiro ilícito é introduzido no mercado formal para a sua conversão em ativos lícitos, normalmente por meio do fracionamento dos valores. No momento em que o Representado transfere o valor para a conta do genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, prestador de serviços do SIFAM, contratado pelo Agente, e assim ocorre a introdução.

A fase de dissimulação (*layering*) é a lavagem propriamente dita. Nessa fase, a intenção é construir uma nova origem lícita, legítima do dinheiro, por meio da prática de condutas que buscam impedir a descoberta da procedência ilícita dos valores,

Note-se que o Representado simula um serviço entre a empresa do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira e o ex-genro deste - Luã Roberto Barroso Ferreira.

Por fim, na integração (*integration*), agora, com a aparência de lícitos, os valores são formalmente incorporados ao sistema econômico, por meio da criação, aquisição ou do investimento em negócios lícitos, ou compra de bens. Utilizam-se instituições financeiras que movimentam grande volume de dinheiro, como se a Forest

Importação e Exportação e Projetos LTDA tivesse realizado serviços ao Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira.

V – DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto requer:

- 1) O recebimento desta representação criminal com imediata apuração dos fatos e início da ação penal pertinente, para fins de responsabilização criminal do Representado;
- 2) A prisão preventiva do Representado na forma do artigo 312 do Código de Processo Penal por comprometer a ordem pública e não ser aplicável o acordo de não persecução penal face às circunstâncias delitivas;
- 3) A juntada dos documentos anexos;
- 4) Que seja, alternativamente, requerido o afastamento do Representado de suas funções de Presidente do SIFAM, na forma do art. 319, VI do digesto processual penal, imediatamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 16 de março de 2022

Renata Andréa Cabral Pestana Vieira

OAB/AM nº 3149

Documentos Anexos:

01 – Documentos do SIFAM;

02 – Ata da Assembleia que elegeu o Sr. Felix como Representante do SIFAM/Procuração Ad Judicia;

03 – Carta de Renúncia ao mandato de vice-Presidente em 05 de maio de 2021;

04 - Carta de Renúncia ao mandato de Diretor Financeiro;

05 - Processo judicial de nº 0739063 68.2021.8.04.0001;

06 - Empresa TECNOCENTRO, inscrita no CNPJ de nº 31.885.406/0001-22 é de propriedade do senhor ANTONIO WAGNER SEGADILHA DE OLIVEIRA;

07 – Nota Fiscal no valor de R\$ 6.500,00 da aquisição do computador servidor marca Dell, modelo Power Edge R 230, com um processador Xeon 3.10-V6 GHz, 16 GB de memória RAM, 02 discos SATA de 2.0 TB, em nome do Representado junto à empresa Ninrodes Pinheiro de Souza;

08 – Nota Fiscal do mesmo computador-servidor junto à empresa do ex genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira, o sr. Luã Roberto Ramos Ferreira, através da empresa individual deste, com o nome de Luã Roberto Ramos Ferreira, CNPJ 34.500.975/0001-09, no valor de R\$ 20.755,00;

09 – Extrato Bancário que comprova que o SIFAM efetuou o pagamento à empresa do ex-genro do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira no dia em 23 de dezembro de 2020, mesmo dia da emissão fraudulenta da nota fiscal;

10 – Comprovante que no mesmo dia a empresa do ex genro Luã Roberto Ferreira enviou um PIX para o Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira, seu sogro, na chave do seu CPF – 704.226.562-91, o valor de R\$ 20.758,65;

11 – Extrato Bancário que comprova que no mesmo dia, às 17:19hs o PIX foi efetuado para a conta corrente do Sr. Antônio Wagner Segadilha Oliveira;

12 – Vários comprovantes de transferências;

13 – Degravação da denúncia do Sr. Antônio Secadilha;

14 - Mídia magnética da delação do Sr. Antônio Wagner Segadilha de Oliveira;

15 – CNPJ que comprova que a empresa Forest Importação e Exportação e Projetos LTDA é de propriedade do Representado Ely.